

tramar a que tenha sido submetido pode requerer, dentro de 30 dias, ao Ministro do Ultramar para ser examinado por uma Junta de Recurso.

Art. 15.º O Ministro do Ultramar, quando se não conforme com o parecer emitido pela Junta de Saúde do Ultramar, poderá também mandar submeter o funcionário à inspecção da Junta de Recurso.

§ único. Pode o Ministro do Ultramar alterar para menos o prazo concedido pela Junta de Saúde, devendo no despacho que recair sobre a decisão da Junta indicar sempre o prazo que concede.

Art. 16.º A Junta de Recurso é constituída pelo director-geral de Saúde e Assistência do Ultramar, que é o presidente; e por mais dois vogais escolhidos entre os inspectores superiores de saúde e os professores do Instituto de Medicina Tropical, servindo de secretário o mais moderno.

§ 1.º Os vogais da Junta de Recurso são nomeados em comissão de dois anos, renovável.

§ 2.º O exercício das funções de membro da Junta de Recurso é gratuita.

Art. 17.º A Junta de Recurso é devidamente convocada pelo seu presidente dentro do mais curto prazo de tempo, não devendo, em regra, exceder dez dias.

Art. 18.º A Junta de Recurso assistirá sempre um dos vogais da Junta de Saúde do Ultramar, na qualidade de recorrido, para efeitos apenas de relatar e expor as razões da decisão da mesma Junta de Saúde do Ultramar, para o que lhe será dada vista do processo com a devida antecipação.

Art. 19.º A Junta de Recurso mandará, quando entenda necessário, baixar o funcionário ao Hospital do Ultramar para as indispensáveis observações, devendo sempre o referido funcionário ser assistido por um vogal da mesma Junta de Recurso.

Art. 20.º As decisões da Junta de Recurso dependem, para serem executórias, de homologação do Ministro do Ultramar, da qual não cabe recurso.

Art. 21.º O expediente respeitante à convocação e ao funcionamento da Junta de Recurso será assegurado pela Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de

Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varcla — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Telles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 10 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Direcção do Distrito Escolar de Castelo Branco

Artigo 886.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo»	— 3 000\$00
Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+ 3 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 44 808, de 21 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 14 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Maio de 1963. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques.*